



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Atos de Relatoria</b> .....	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	9
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	9
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	9
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	12
<b>Corregedoria Geral</b> .....	13
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	13
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	13
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	13
<b>Editais</b> .....	13
<b>Despachos</b> .....	13
<b>Atos Normativos</b> .....	22
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	22
Despachos.....	22
Portarias.....	25
<b>Informativos de Licitações</b> .....	25
<b>Composição Biênio 2015/2016</b> .....	26
Tribunal Pleno.....	26
Primeira Câmara.....	26
Segunda Câmara.....	26
Corregedoria-Geral.....	26
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	26
Administrativo.....	26

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 664070/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1880/15**  
Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 735648/15 (peças 104/106), que trata de recurso interposto pelo Sr. Paulo Mac Donald Ghisi contra o Acórdão de Parecer Prévio nº 183/15 – Tribunal Pleno (peça 101), exarado por ocasião do julgamento do presente processo, que deu provimento ao recurso de revista apresentado pelo Ministério Público de Contas e recomendou a irregularidade das contas do Município de Foz do Iguaçu relativas ao exercício financeiro de 2006.  
O referido Acórdão teve sua regular publicação no DETC nº 1.195, de 01/09/2015, sendo que a peça recursal foi autuada nesta Casa no dia 16/09/2015.  
Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 486, IV[1], do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os requisitos de admissibilidade do recurso de revisão, e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.  
Publique-se.  
Gabinete do Conselheiro, em 27 de outubro de 2015.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

1. Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos:  
(...)  
IV - divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

**PROCESSO Nº: 389633/13**  
**ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EUROSETE DA SILVA, ANTONIO RAMOS DA SILVA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1983/15**  
I - Diante da certidão n.º 2358/15 (peça n.º 69), intime-se o Município de Paranaguá, bem como EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, nos exatos moldes solicitados pela Diretoria de Contas Municipais, na Informação n.º 1705/15 (peça n.º 70).  
II – Transcorrido o prazo regimental, com ou sem resposta dos interessados, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais.  
III – Após, vistas ao Ministério Público de Contas.  
IV – Por fim, voltem-me conclusos.  
Gabinete do Relator, 11 de novembro de 2015.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 952173/14**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LIGIA LUCI ZIETEK MARTINS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1990/15**  
I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de



Previdência dos Servidores do Município de Curitiba mediante a Petição Intermediária nº 895408/15 (peças 30/31), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 11 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 218887/14**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**

**INTERESSADO: IDINEU ANTONIO DA SILVA, FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, JOÃO MARIA CORREA DOS SANTOS, ANA MARIA SOARES CORREA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 1991/15**

I. Pela petição intermediária nº 895165/15 (peças 24/25) o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, na pessoa de seu representante legal, encaminha novo ato de concessão da Pensão em tela, em atenção ao Parecer nº 3.711/15 – DICAP (peça 18).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova apreciação.

Gabinete, 11 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 877027/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1993/15**

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 1.965/15 (peça 125), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e, posteriormente, ao duto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 250519/14**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA**

**INTERESSADO: ORLEI DOS SANTOS FERREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1994/15**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 259856/11**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**

**INTERESSADO: JOAO MATTAR OLIVATO, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, EFRAIM BUENO DE MORAES, LUIS FERNANDO DOLENZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1995/15**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 518472/12**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

**INTERESSADO: SONIA MARIA DE MATOS SALA, DIRCEU VIEIRA DE PAULA, VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA, JOAO COSTA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1996/15**

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, determina-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para inversão do apensamento, em face do disposto no § 3º do art. 32 do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 428870/05**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: SOCIEDADE RURAL E COMUNITÁRIA DE SANTO INÁCIO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**

**DESPACHO: 1997/15**

I. Em razão do recolhimento do valor determinado no item II do Acórdão nº 386/07 - Primeira Câmara (peça 12), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária da SOCIEDADE RURAL E COMUNITÁRIA DE SANTO INÁCIO, CNPJ nº 76.719.681/0001-04, em consonância com a Instrução nº 795/15 – DEX (peça 17).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 11 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 321677/97**

**ENTIDADE: ORLEI ANTONIO PIRES DE LIMA**

**INTERESSADO: ORLEI ANTONIO PIRES DE LIMA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2002/15**

I. Em razão do recolhimento de valores em atendimento a determinação contida no item I da Resolução nº 9.036/97 – Tribunal Pleno (peça 9), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. ORLEY PIRES DE LIMA, CPF nº 257.002.519-49, em consonância com a Instrução nº 796/15 – DEX (peça 17).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 12 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 705234/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**

**INTERESSADO: ANTONIO EL-ACHKAR**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 2005/15**

Tratam os presentes autos de Pedido de Rescisão formulado por ANTÔNIO EL-ACHKAR, ex-prefeito do Município de Pirai do Sul, neste ato representado por Procuradores, devidamente constituídos (peça 13), cumulado com pedido de liminar, em face da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 245/13, da Segunda Câmara, que recomendou o julgamento pela IRREGULARIDADE de suas contas, relativas ao exercício financeiro de 2011, em face da existência de obra paralisada no exercício e falta de aporte para o regime próprio de previdência social.

A presente Ação esta embasada nos incisos II e III, do artigo 77, da Lei Complementar nº 113/2005, cominado com o artigo 495-A, do Regimento Interno desta Corte.

Em juízo de cognição sumário, nos parece que as pretensões do Requerente preenchem os critérios de dano irreparável de dano e prova inequívoca do direito alegado, em especial, quanto a conclusão da obra paralisada, que culminou na recomendação de reprovação das contas do exercício de 2011, mas afastada na análise das contas do exercício subsequente.

Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, com posterior vistas ao duto Ministério Público junto a esta Casa, para análise do pedido cautelar apresentado, retornando, após, para deliberação do Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 507719/07**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ASSIS BRASIL**  
**INTERESSADO: JUVENILDO FABRIS, TEOBALDO MARTIGNONI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2006/15**

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no Acórdão nº 2.098/08 - Segunda Câmara (peça 25), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. TEOBALDO MARTIGNONI, CPF nº 627.810.309-53, em consonância com a Instrução nº 788/15 - DEX (peça 31).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 12 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 884465/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: ALERTA**  
**DESPACHO: 2019/15**

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Diretoria de Contas Municipais, pelo Ofício nº 393/15 (peça 2), em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Ponta Grossa, conforme constatado em 30/04/2015, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, na pessoa de seu representante legal, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, oportunizando-se a possibilidade de apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 12 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 858673/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, VERA GHENOV RODRIGUES**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2020/15**

I. Pela petição intermediária nº 896579/15 (peças 27/30) o Município de Araucária apresenta manifestação e documentação em atenção contido na Instrução nº 2.446/15 - DICAP (peça 15).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova análise.

Gabinete, 12 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 273716/13**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL**  
**INTERESSADO: RAUL PAZETE, DARCI TIRELLI**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 2022/15**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 137604/97**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONCADOR**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**  
**DESPACHO: 2023/15**

I. Em razão do recolhimento de valores, em cumprimento a determinação contida no item II da Resolução nº 3.149/99 - Tribunal Pleno (peça 13), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 196.975.039-15, em consonância com a Instrução nº 811/15 - DEX (peça 16).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 12 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 263270/14**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS BONI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 2024/15**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e segundo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 176447/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 2025/15**

I. Pela petição intermediária nº 882160/15 (peças 119/143) o Município de Marechal Cândido Rondon, na pessoa de seu representante legal, apresenta razões de contraditório quanto às manifestações lançadas nos autos pela unidade técnica e pelo órgão ministerial.

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Gabinete, 12 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 231182/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA**  
**INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 2026/15**

I. Pela petição intermediária nº 884953/15 (peças 116/147) o Município de Astorga, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2.704/15 - DCM (peça 113).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Gabinete, 12 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 398005/15**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO: MÁRIO ANTONIO WIECZOREK, IVANO CHEROBIM, DOMINGOS EVERALDO KUHN, FABIANO BISHOP CASSANTA, MAX VIDA SANTOS**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**DESPACHO: 2027/15**

Tendo tomado ciência do teor do Despacho nº 1.898/15[1], do Gabinete da Corregedoria Geral, exarado nos autos da Representação nº 848224/14, e por observar que o presente Relatório de Inspeção decorreu de determinação emanada naqueles autos, solicita-se o envio do presente à Diretoria de Protocolo para sua



redistribuição ao Corregedor-Geral, Conselheiro Durval Amaral, e posterior apensamento, conforme requerido.

Gabinete do Relator, 12 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. "b) apensem-se aos presentes autos o Relatório de Inspeção nº 39800-5/15, uma vez que este foi instaurado em decorrência de iniciativa da Corregedoria-Geral, com o objetivo de dar atendimento ao Despacho nº 1558/2014-GCG (Processo 84822-4/14)"

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 204814/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ**

**INTERESSADO: RICARDO RADOMSKI, HENRIQUE SANCHES SALLA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2028/15**

Submete-se o feito novamente à apreciação deste Relator em face da juntada da Petição Intermediária nº 778924/15 (peças 25/34), encaminhada pelo atual Prefeito do Município de Mamborê, contendo documentação a ser apreciada quando do julgamento das presentes contas. Citada petição contém, em suma, cópia de Ação Civil Pública e de Inquérito Civil que objetivaram a apuração de irregularidades praticadas pelo prefeito municipal e pela primeira dama à época.

Prima facie, denota-se a impossibilidade de conhecimento da documentação ora juntada, para o fim pretendido, pois as contas já foram apreciadas nesta Casa pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 87/12 – Primeira Câmara (peça 17), decisão esta que já transitou em julgado, havendo o processo sido encerrado pelo Despacho nº 1.019/12 (peça 22), deste Gabinete.

Do exposto, não conheço da manifestação apresentada com a Petição Intermediária nº 778924/15 (peças 25/34) e solicito o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para que se promova o seu desentranhamento.

Após, encerre-se.

Publique-se.

Gabinete do Relator, 12 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 608967/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PALOTINA, MUNICÍPIO DE PALOTINA, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, ROSA MARIA FILLIPIN VALERIUS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2030/15**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE PALOTINA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o envio da lei específica autorizadora do Termo de Convênio nº 09/2013, conforme solicitado no Parecer nº 12.911/15 (peça 23), do Ministério Público de Contas, sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retornem os autos a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 609505/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, ASSOCIAÇÃO DOS JIPEIROS DE PALOTINA, MARCELO FELIPE RORIG**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2031/15**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE PALOTINA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o envio da lei específica autorizadora do Termo de Convênio nº 20/2013, bem como justificativas, em atenção ao solicitado no Parecer nº 12.876/15 (peça 21), do Ministério Público de Contas, sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retornem os autos a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 386917/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, FRANK ARIEL SCHIAVINI, ORAIDE SCHIAVINI DE OLIVEIRA, NEUSA EVANIR GUGIK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2032/15**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o envio da lei específica autorizadora do Termo de Convênio nº 02/2013, em atenção ao solicitado pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 12.907/15 (peça 20), sob pena de julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retornem os autos a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 878305/14**

**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: PARANAGUA PREVIDENCIA, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, DILACIR BORBA LAZAROTTI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2033/15**

I. Retorna o presente a este Gabinete em face da juntada da Petição Intermediária nº 899187/15, pela qual a Paranaguá Previdência, na pessoa de seu representante legal, solicita dilação do prazo ofertado por este Tribunal para atendimento à diligência comunicada no Ofício nº 6.228/15-OCN-DP (peça 20).

II. Considerando que o pedido é extemporâneo, conforme Informação nº 24.139/15 – DP (peça 24), indefere-se o pedido em tela por ausência de previsão regimental, entretanto, em face dos argumentos apresentados, concede-se ao requerente NOVO PRAZO, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ato.

III. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

IV. Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 1080906/14**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TEREZA CUNHA KRAUSE**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2035/15**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba mediante a Petição Intermediária nº 900614/15 (peças 37/38), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 1083581/14**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, VANI TERESINHA ANTUNES WILDNER**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2036/15**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de



Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, mediante a Petição Intermediária nº 900754/15 (peças 37/38), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 411559/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, JULIANA GRANVILLE**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2037/15**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, mediante a Petição Intermediária nº 900517/15 (peças 35/37), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 7120/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MIRIAM CELIA DE SOUZA CRUZ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2038/15**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba mediante a Petição Intermediária nº 900304/15 (peças 30/31), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 115247/03**

**ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE VERA CRUZ DO OESTE**

**ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

**DESPACHO: 2039/15**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 200116/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**

**INTERESSADO: NICOLAU MUNIZ JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2040/15**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja encaminhado o processo relativo

ao Pregão nº 42/2014, em atenção ao solicitado na Informação nº 1.776/15 - DCM (peça 42), sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retornem os autos a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 13 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 665502/13**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA VOVÓ VITORINO - CURITIBA, LIVERCINA XAVIER, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2041/15**

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no item II, “a”, do Acórdão nº 3.934/15 - Primeira Câmara (peça 33), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária de LIVERCINA XAVIER (CPF n.º 709.605.939-34), em consonância com a Instrução nº 825/15 – DEX (peça 40).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 295966/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PLANALTO, MARLON FERNANDO KUHN,**

**JORGE DE MOURA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2042/15**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE PLANALTO, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentado o termo de curatela administrativa, relativa ao servidor Jorge de Moura, em atenção ao Parecer nº 12.087/15 - DICAP (peça 26), sob pena de negativa de registro e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 16 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 467484/02**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

**DESPACHO: 2044/15**

1. Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 1.467/06 – Tribunal Pleno (peça 7) e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 902579/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**

**INTERESSADO: JOÃO JOSÉ TAVARES**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 2045/15**

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Diretoria de



Contas Municipais em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Lupionópolis, conforme constatado em 31/12/2014, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do Município de Lupionópolis, na pessoa de seu representante legal, Sr. João José tavares, oportunizando-se a possibilidade de apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 16 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[2]  
Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 903508/15**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

**INTERESSADO: GILMAR INÁCIO DA SILVA, JULIANO RICARDO TIBERIO**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 2046/15**

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Diretoria de Contas Municipais em razão da execução em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal pela Câmara Municipal de Lupionópolis, conforme constatado em 31/12/2014, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Na forma do art. 286, § 1º, do Regimento Interno, acolho a manifestação da unidade técnica e, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/00[1], determino a expedição de Alerta à Câmara Municipal de Lupionópolis, representada pelo seu Presidente, Sr. Gilmar Inácio de Silva, com base na Instrução nº 3.486/2015 - DCM (peça 3).

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para identificação do gestor, por meio eletrônico, e, após, apensamento à respectiva prestação de contas, em face do estipulado no art. 286, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, 16 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

**PROCESSO Nº: 259249/14**

**ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: OSMARIO JOSE CORDEIRO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2048/15**

I. Pela petição intermediária nº 898679/15 (peças nº 45 a nº 51) a Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução 3.622/15 (peça nº 42).

II. Acolho a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Gabinete, 16 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 267700/11**

**ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, WALDETE ZAFANELLI DO AMARAL SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2050/15**

1. Em face das manifestações da Diretoria de Execuções (peça 22) e da Diretoria de Contas Municipais (peça 23), entende-se cumpridas as determinações do Acórdão nº 1.545/15 – Primeira Câmara (peça 18), e, em face do trânsito em julgado dessa decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo

Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 99526/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, IRENE GOMES ALVES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2051/15**

I. Deferese o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba mediante a Petição Intermediária nº 904067/15 (peças 37/38), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 16 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 862832/14**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, OLIVIA EUGENIA DE MORAES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2052/15**

I. Deferese o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba mediante a Petição Intermediária nº 904059/15 (peças 30/31), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 16 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 272958/15**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ**

**INTERESSADO: JOÃO ODAIR PELISSON, RUBISNEY INÁCIO PINTO, MARICELIA SOARES DE SA, WALTER SANTANA DA SILVA, VALDIR APARECIDO PADUANO, LÁVARO FURRIER, ENIO GOMES TOLEDO, ANTONIO CARLOS COBO PIRES, MARCOS ANTONIO DIAS, LAFAYETTE FORIN, HUGO APARECIDO FURRIER**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2053/15**

I. Sob os protocolos de nº 893987/15 (peças 402/403) e nº 893960/15 (peças 404/405), Valdir Aparecido Paduano e Lavaró Furrier, respectivamente, por representante devidamente constituído, apresentam as razões de contraditório quanto aos apontamentos constantes do Relatório de Inspeção nº 02/2015 (peça 5).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para registro dos instrumentos de delegação de poderes constantes das peças 403 (pág. 10) e 405 (pág. 10).

IV. Após à Diretoria de Contas Municipais para a devida instrução.

Gabinete, 16 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 740869/14**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JANE SIMON PAZ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2054/15**

I. Deferese o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de



Previdência dos Servidores do Município de Curitiba mediante a Petição Intermediária nº 903931/15 (peças 30/31), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 16 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 984040/14**

**ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, PEDRO MIELKE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, CECILIA HONORIO MIELKE**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2056/15**

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, determina-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para inversão do pensamento, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

**PROCESSO Nº: 744747/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTONIO MULLER DE SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2062/15**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções e pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 743937/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, EDMUNDO FERREIRA DOS REIS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2063/15**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientações expedidas pela Diretoria de Execuções (peça 29) e pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 30), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 785524/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IDA BALESTRIN KOSLOVSKI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2064/15**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientações expedidas pela Diretoria de Execuções (peça 30) e pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 31), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 609033/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, PROVOPAR MUNICIPAL DE PALOTINA, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MARCIA BIFF SABADIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2069/15**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE PALOTINA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o envio de Lei Específica autorizadora do Termo de Convênio nº 12/2013, em atenção ao solicitado pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 12.877/15 (peça 19), sob pena de eventual emissão de parecer pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retornem os autos a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 17 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 156451/15**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, SILMARA DO ROCIO MARTINS ZANIN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2072/15**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. inclusão na autuação, na condição de interessado, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, CNPJ nº 76.608.736/0001-09;

II. após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentada manifestação quanto à inativação objeto dos presentes autos, em atenção à solicitação formulada pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 13.679/15 (peça 30), sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno;

III. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 17 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 499847/15**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, PEDRO PAULO COSTA, PAULO ROBERTO RINK, SALUA ALI RACHID RAAD**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2073/15**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. inclusão na autuação, na condição de interessado, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, CNPJ nº 76.608.736/0001-09;

II. após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentada manifestação quanto à inativação objeto dos presentes autos, em atenção à solicitação formulada pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 13.664/15 (peça 30), sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno;

III. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.



Gabinete do Relator, 17 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 254719/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**  
**INTERESSADO: ELDON ANSCHAU**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 2074/15**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentada manifestação quanto aos questionamentos feitos pelo Ministério Público do Paraná no Parecer nº 13.732/15 (peça 74), sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retornem os autos a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 17 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 107798/13**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARBOSA FÉRRAZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ARQUIMEDÉS GASPAROTTO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2076/15**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentada manifestação quanto à ausência de documentos, conforme identificado pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 13.630/15 (peça 29), sob pena eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retornem os autos a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 17 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 669700/15**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, BERENICE QUINZANI JORDAO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2079/15**

I. Pelo Protocolo nº 902447/15 (peças 25/26), Zeferino Perin, ex-Presidente da Fundação Araucária, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3.427/15 – DAT (peça 5).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Gabinete, 18 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 859599/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MIGUEL JAMUR, ERICO JOSE BROCK, EVANI CORDEIRO JUSTUS**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 2080/15**

1. Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 4.733/15 – Tribunal Pleno

(peça 64), bem como as manifestações da Diretoria de Execuções (peça 67) e da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 68), autoriza-se, na forma do artigo 398, § 1º, o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

2. Publique-se.  
Gabinete do Conselheiro, em 18 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 342514/15**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**  
**INTERESSADO: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA, ELIEL HERNANDES ROQUE, INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 2081/15**

Tendo em vista o recebimento da Petição Intermediária nº 873820/15 (peças 134/149), encaminhada pelo representante legal do Sr. Eliel Hernandes Roque, ex-Prefeito do Município de São Tomé, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões em desconformidade, determina-se:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Diretoria de Análise de Transferências para nova análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para competente manifestação.

Gabinete do Relator, 18 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 131560/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, LOURENÇO PIETROBON, GILMAR LUIZ BERNARDI, FUNDAÇÃO DE SAÚDE SANTO ANTONIO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARANIQUÊ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2082/15**

I. Deferir-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo representante legal do Município de Campo Bonito mediante a Petição Intermediária nº 912280/15 (peças 37/38), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 18 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 476653/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**INTERESSADO: JAIR PINTO SIQUEIRA, ADILSON JOSE SILVA LINO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 2084/15**

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para inversão do apensamento, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1], em consonância com a manifestação da Diretoria de Execuções (Despacho 990/15, peça 86).

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:  
(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 843785/15**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**INTERESSADO: CELSO BENEDITO DA SILVA**  
**ASSUNTO: ALERTA**  
**DESPACHO: 2087/15**

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Diretoria de Contas Municipais em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Bandeirante, conforme constatado em 30/06/2015, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do MUNICÍPIO DE



BANDEIRANTES, na pessoa de seu representante legal, Sr. CELSO BENEDITO DA SILVA, oportunizando-se a possibilidade de apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 18 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser atuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 843793/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA**

**INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 2088/15**

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Diretoria de Contas Municipais em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Curiúva, conforme constatado em 30/06/2015, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do MUNICÍPIO DE CURIÚVA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Amadeu de Jesus da Silva, oportunizando-se a possibilidade de apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 18 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser atuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 218811/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DIVANIR DOS SANTOS ACCIOLY DA COSTA, RAFAEL**

**IATAURO, SUELY HASS**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 2092/15**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. inclusão na atuação, na condição de interessados, de Munir Karam e Rosane Maria Fonseca Gurniski, como gestores do ato em tela, conforme requerido no Parecer nº 2.950/14 – DICAP (peça 53);

II. após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a derradeira intimação do Paranaprevidência, na pessoa de seu representante legal, bem como as citações do Sr. Munir Karam e da Srª. Rosane Maria Fonseca Gurniski, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem com relação às conclusões lançadas no Parecer nº 2.950/14 (peça 53), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e no Parecer nº 4.082/14 (peça 55), do Ministério Público de Contas, sob pena de negativa de registro e eventual instauração de Tomada de Contas Extraordinária, bem como aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno;

III. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 18 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 273195/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**

**INTERESSADO: ANDRE LUIS BOVO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2093/15**

I. Pela Petição Intermediária nº 911608/15 e nº 911730/15 (peças 61 a 67) o

Município de São Jorge do Ivaí, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4.439/15 – (peça nº 59).

II. Acolha a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Gabinete, 18 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 460398/15**

**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE LEÓPOLIS**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SILVANA ORTIZ DE OLIVEIRA MASSARO, SIRLEI REGINA DE OLIVEIRA SOARES**

**DESPACHO - 1213/15 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Conforme já exposto no Despacho 1144/15-GCFAMG (Peça 69), o prazo para apresentação de contrarrazões é peremptório e igual ao prazo para apresentação do recurso, senão vejamos a previsão do caput do art. 483, do RITCE/PR:

Art. 483. Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja a intimação da outra para a apresentação de contra-razões, no mesmo prazo dado ao recurso.

Isso posto, não recebo as manifestações contidas nas Peças 71/74 e encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das mesmas.

Posteriormente, remetam-se diretamente à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para os competentes opinativos.

GCFAMG em 18 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

### Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

### Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 504867/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO**

**INTERESSADO: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, LUCEMARA DEBACKER, ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLAUDETE BRANCALIONE LIRA, CLAUDETE BRANCALIONE LIRA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1014/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12059/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14913/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 281/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, em 30/04/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 696955/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,**



**SUELY HASS, FRANCISCO KAWA**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1015/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9234/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12615/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10356, de 30/08/2013, publicada no D.O.E. nº 9037, em 05/09/2013. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 789732/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, NEUSA MARIA DE SOUSA**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1016/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8795/15, e do Ministério Público de Contas, nº 11199/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10722, de 03/10/2013, publicada no D.O.E. nº 9074, em 28/10/2013. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 697099/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, OSMAR BAGGIO, SUELY HASS**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1017/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2612/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3528/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9832/2013, publicada no D.O.E. nº 9037, em 05/09/2013. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 959976/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PINHAIS PREVIDÊNCIA, LUIZ GOULARTE ALVES, SANDRA DA LUZ, MARCIO DOS SANTOS RESZKO**  
**PROCURADOR: ELIANE DO ROCIO FORLEPA E RICARDO BAUMANN BINDO**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1018/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11112/15, e do Ministério Público de Contas, nº 14941/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1442/2014, publicado no Jornal Agora Paraná, em 18/10/2014. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 791075/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: EDGAR BUENO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, ANA MARIA GUERRA DE SOUZA**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1019/15**

Em virtude de erro material na Decisão Definitiva Monocrática nº 49/2014, especialmente quanto à indicação do número do Decreto de inativação, de ofício, retifico parcialmente aquela decisão, para que passe a constar que: "Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15092/14, e do Ministério Público de Contas, nº 15870/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 10917/2012, de 20/09/2012, publicada no Órgão Oficial do Município nº 660, em 27/09/2012".

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 492370/15**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PINHAIS PREVIDÊNCIA, PINHAIS PREVIDÊNCIA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ELISABETE DE FATIMA CORDEIRO DA SILVA, ELISABETE DE FATIMA CORDEIRO DA SILVA**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1020/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11503/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14945/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1968/2015, publicado no Diário Indústria e Comércio, nº 9318, em 18/06/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 409864/15**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PINHAIS PREVIDÊNCIA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARIA JULIA BORGES**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1021/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11668/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14946/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1910/2015, publicado no Diário Indústria e Comércio, nº 9296, em 15/05/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 804762/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ISABEL CRISTINA ANDRADE RIBEIRO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL NYMPHA MARIA DA ROCHA PEPLow, CLAUDIO OSADZUK, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZA, MICHELE DOS SANTOS**  
**PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1022/15.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a Associação de Pais Professores e Funcionários da Escola Municipal Nympha Maria da Rocha Peplow, no valor total de R\$ 384.166,61 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), por meio do Convênio nº 16710/2007, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 3.558. A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 3662/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 14968/15, são pela regularidade das contas



prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 747995/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO**

**INTERESSADO: GERALDO GOMES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO, EDINO VEIGA BERARDI, FATIMA DOS SANTOS HERRERA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1023/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11866/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 15011/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 176/2014, publicada no jornal ClassiDiário - o Diário do Norte do Paraná, em 05/08/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 225640/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, ROSINEIDE MARGALI DOS SANTOS CAMARGO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1024/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11895/15, e do Ministério Público de Contas, nº 15040/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 108/2015, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, em 10/02/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 352737/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VILMA DE FATIMA MARTINS DE MELLO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1025/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11512/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 15043/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11405/2014, publicada no D.O.E. nº 9126, em 16/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 97729/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDUARDO FERNANDES, ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO DE CIANORTE, NELSON PARIS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1026/15.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Cianorte e a Associação das Indústrias de Confecções do Vestuário de Cianorte, no valor total de R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), por meio do Convênio nº 28/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 7.216.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 3768/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 14827/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 96462/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA DAS DORES RAMOS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1027/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12166/15, e do Ministério Público de Contas, nº 14991/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3049, de 25/11/2011, publicada no D.O.E. nº 8605, em 08/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 584826/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ROSANGELA APARECIDA LIEVORE**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1028/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12146/15, e do Ministério Público de Contas, nº 15052/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11946, publicada no D.O.E. nº 8297, em 01/09/2010.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 188353/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ELZA CIECHINSKI DE PAULA**



**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2685/15**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 914968/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 393425/14**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, DULCE EDNA DE OLIVEIRA SANTOS**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2686/15**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 915395/15, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 251078/14**  
**ORIGEM: FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA**  
**INTERESSADO: ANDREA ROMERO DOS SANTOS, JAIR ALBUQUERQUE DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 2687/15**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais de Floresta, acostada nas peças 51 a 54.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 322973/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MAURO RODRIGUES BUGALHO, EDELZINA FERREIRA DA SILVA PINTO RODRIGUES**  
**PROCURADOR: DIAIR CORRAL MACHADO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2688/15**

I – Tendo em conta o decurso de prazo sem manifestação do ente previdenciário, permanecem os autos carentes da documentação solicitada pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Assim, a fim de evitar prejudicar o servidor aposentado, devem os autos retornar à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do GUARAPREV, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê atendimento ao Parecer do Ministério Público de Contas nº 7844/15, bem como ao Parecer nº 6532/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sob pena das sanções descritas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 719537/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, IONE HENRIQUE, DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE SOUZA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2689/15**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina, acostada nas peças 20 a 22.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

### Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º: 695490/10**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**  
**RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, ELIETE PEREIRA MARTINELE, RUI MANOEL LOPES LOURO, ANDREIA CRISTINA FRANCINI, MARIA CRISTINA PAES CRUZ, SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOELMA CARNEIRO PONTES, NEUZA FRANCISCA DE PAULA, JOELMA CANDIDO DE CARVALHO BUENO, AIRRO BATISTA, VERA LUCIA CAVALHEIRO, IOLANDA PAES DA CRUZ, MARILI BARBOSA DE ALMEIDA, VILMA CORDEIRO DOS SANTOS, MARIA LUCIA DOS SANTOS FERNANDES, SUELY DESPLANCHES CHOTE, EDIMARA FERREIRA, MARINA SERRA DO ROSARIO, ANDRIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA, CLEUZA DIAS DE MELO ABREU, JULIANA DE PAULA PEREIRA, LUZIA FRANCISCO ROSA RODRIGUES, CARMEN JULIA DO NASCIMENTO, JORAMIR TAQUES DA CONCEICAO, ELAINE BUENO DOS SANTOS, ROSIMERI CRISTINA ABANEZ**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1690/15**

**CITAÇÃO**

Revelada infrutífera a citação por via postal (Ofício nº. 5713/15), autorizo a citação por edital, nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.

LUIZ HENRIQUE XAVIER  
TC-517445

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO N.º: 455505/15**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA ARIETE STRAPASSON**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1217/15**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 314/15, do COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, publicada no Diário Oficial do Município de 28/05/2015, retificada pela Errata publicada no Diário Oficial do Município de 19/06/2015, pelas quais foi concedida aposentadoria à servidora MARIA ARIETE STRAPASSON, no cargo de Assistente Administrativo.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

### Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 646440/15**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARLI RIBEIRO DE SOUSA.**  
**DESPACHO 6121/15**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 914909/15 (peças processuais nº 032 e 033), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

## CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

## OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

### PORTARIA Nº 21/2015

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, na Lei Complementar Estadual nº. 85/1999 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, bem como em face das deliberações e do Calendário Eleitoral aprovado pelo Colégio de Procuradores em reunião ordinária de 06 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1.º - Fica aberto o procedimento eleitoral para a formação de lista tríplice visando o preenchimento do cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, nos termos do § 1.º, art. 6.º, do Regimento Interno do MPC/PR.

Art. 2.º - As inscrições, anotadas mediante recibo, deverão ser dirigidas aos membros da Comissão Eleitoral até a data da respectiva eleição, ocasião em que serão homologadas.

Art. 3.º - Fica autorizado, aos membros que se encontrem em afastamento legal, o exercício do direito ao voto mediante procuração ou meio eletrônico (e-mail), dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 4.º - São eleitores todos os membros do Ministério Público de Contas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em 03 (três) candidatos, se houver.

Art. 5.º - São elegíveis os integrantes vitalícios da carreira.

Parágrafo único - É inelegível e não poderá integrar a lista tríplice o membro do Ministério Público:

I - que não se encontre no exercício de suas funções até doze meses antes da data da eleição;

II - que, por falta disciplinar cometida nos últimos cinco anos, tiver sofrido pena de suspensão;

III - que responda a processo administrativo por falta disciplinar suscetível de acarretar a perda do cargo; e

IV - tenha sido condenado ou responda a processo por crime doloso.

Art. 6.º - Finalizada a votação o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrados os trabalhos e dará início à apuração dos sufrágios, resolverá os incidentes e proclamará o resultado, que constará da ata da reunião colegiada.

§ 1º - Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados, se houver.

§ 2º - Em caso de empate será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná e o mais idoso.

Art. 7º - O Procurador-Geral encaminhará a lista tríplice, até o dia útil seguinte que a receber, ao Governador do Estado, para fins do artigo 128, § 3º, da Constituição Federal, com cópia ao Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 8.º - Presidirá a comissão eleitoral o atual Procurador-Geral, designando-se a Servidora Rachel Santos Teixeira, Técnico de Controle, para auxiliar os trabalhos, o qual seguirá o seguinte cronograma: instauração do procedimento eleitoral em 19 de novembro; inscrições até 04 de dezembro; afastamentos/impedimento até 24 de novembro e votação em 04 de dezembro de 2015, 10h00, em reunião ordinária do Colégio de Procuradores.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.

Michael Richard Reiner

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## EDITAIS

PROCESSO Nº: 483311/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

INTERESSADO: JULIO CEZAR DE JESUS (CPF: 857.717.599-53)

EDITAL Nº 163/15

Em cumprimento ao Despacho nº 249/15, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO Sr. JULIO CEZAR DE JESUS (CPF: 857.717.599-53), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 19 de novembro de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## DESPACHOS

PROCESSO Nº: 741210/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,

PAULA MITSUYO YAMASAKI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7606/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6130/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 821307/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO : FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, MARIA DE JESUS DE

ARAÚJO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7607/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6157/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 875474/15**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**INTERESSADO : MARLON FERNANDO KUHN, MARIA NEDI DOS SANTOS SALVALAGGIO**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7608/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PLANALTO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6164/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PLANALTO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 278867/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CHRISTIAM EDUARDO RODRIGUES GOMES**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7609/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6182/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio*

*Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 278808/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, PAULO HENRIQUE DE SOUZA FELIZARDO**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7610/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6196/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 278760/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, OSEIAS DE ASSIS FRANCISCO**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7611/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6199/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 278719/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, BERNARDETE TEREZINHA DENARDI COSTA**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7612/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6203/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 278662/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LUCINEIA APARECIDA VALIM DA SILVA**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7613/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6207/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 278530/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : JOSUE INACIO DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7614/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6208/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 278395/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,**

**ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7615/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6214/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 277917/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,**

**FLAVIO RODRIGUES SOARES**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7616/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6223/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a*



proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º : 277682/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANA LUCIA WOJCIR**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7617/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6227/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 277615/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, HUMBERTO RAMOS DO PRADO**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7618/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6231/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 275833/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARCOS ROBERTO OZETTO**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7619/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6234/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 275736/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANA LYA DA ROSA SEQUINEL**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7620/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6236/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 274500/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, APARECIDA DE MORAES RIBEIRO, SUELY HASS**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7621/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6243/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 267466/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARCIO DONISETE PEIXOTO**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7622/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6250/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 641228/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ALCIMARA DE FATIMA ALVES SILVA**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7623/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6257/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação*

*ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 267253/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA CANDIDA STRICKER VIEIRA**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7624/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6274/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 348148/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, SIRLEI PASSUELLO MOREIRA**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7625/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6279/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 332594/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINA TERESA CONTIERO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7626/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6294/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 332071/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LUCIMERI COSTA SCHULMAISTER**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7627/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6308/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 329410/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, EURIPEDES REIS**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7628/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6311/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 811794/15**

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI**

**INTERESSADO : ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, MARIA CLARA DOMINGOS GAVIOLI**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7629/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6320/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 327833/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ALAIDES SALETE MATTE**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7630/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6322/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDENCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*



**PROCESSO N.º : 910938/15**

**ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : PAULO ROBERTO VASCONCELOS, LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7631/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6325/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 325563/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7632/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6326/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 323420/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : GILBERTO CARLOS SANZOVO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7634/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6333/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 323404/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : VERA LUCIA KOPF DALLA VALLE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7635/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6338/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 341810/15**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA CONCEICAO RORATO VITOR, SUELY HASS**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO : 7638/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6343/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*



**PROCESSO N.º : 789888/15**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA**  
**INTERESSADO : GERSON ZANUSSO, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, TEREZINHA MEDEIROS DA SILVA**  
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO : 7640/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6350/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 345068/15**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, EDSON LUIZ CAVALHEIRO DE ALMEIDA**  
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO : 7641/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6353/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 364240/15**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JACINTA MAGALHAES DO AMARAL**  
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO : 7643/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6355/15-DICAP

(peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 345491/15**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : EDITH MOINHOS LEGAT, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**  
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO : 7645/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6359/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º : 363880/15**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARLENE ALVES MACENA**  
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO : 7646/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6374/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio*



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º : 324230/15**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA DO CARMO DA SILVA**  
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO : 7648/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6378/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º : 649381/14**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CLAUDETE VECENTINA BAU**  
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO : 7649/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6410/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º : 701948/15**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANA MARISA KNIPHOFF**  
**ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO : 7667/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, com pedido de prorrogação de

prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/11/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 18/11/2015 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º : 416267/15**  
**ORIGEM : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**  
**INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, CELIA ALVES, ELIO BATISTA DA SILVA**  
**ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO : 7668/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 17/11/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 18/11/2015 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º : 457164/14**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ZULEIKA OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO : 7669/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/11/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/11/2015 (peça nº 23).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 19 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

#### PROCESSO Nº:-906388/15

ENTIDADE:-ROSE MARIE GUIMARAES VERAS SCHINDA

INTERESSADO:-ROSE MARIE GUIMARAES VERAS SCHINDA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4750/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Rose Marie Guimaraes Veras Schinda, na qualidade de filha da Sra. Alvanil Cruz Guimarães Veras, viúva de Celso Carlos Veras, ex-servidor do Tribunal, no qual requer certidão do Tribunal para ser anexado ao

PROCESSO de alvará, sob o fundamento de que não houve partilha de bens e seu pai não deixou bens.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para manifestação. Após, volte a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PROCESSO Nº:-905829/15

ENTIDADE:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI

INTERESSADO:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4758/15

Trata-se de Requerimento Externo originário da Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré – PROJUDI, Ofício nº 147/2015, no qual requisita "informações quanto a existência, objeto, andamento e eventuais decisões em processos onde a autora (SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOECONOMICO DO BRASIL SODHBRAS) e seus diretores (Miguel Angelo Crespo Cardo Junior e Wilson Ramon Netto) sejam partes ou interessados".

Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para informações. Após, volte a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PROCESSO Nº:-963481/14

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ANA PAULA BORRASCA AMARO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-4765/15

Trata-se de Requerimento Interno protocolado pela servidora ANA PAULA BORRASCA AMARO, matrícula nº. 51.797-6, no qual solicita o desconto em folha de pagamento, referente a aluguel de imóvel, conforme dados do Termo Aditivo constantes da peça nº 7.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis, nos termos da legislação.

Não havendo necessidade de diligências adicionais, esta Presidência autoriza o encerramento deste Requerimento e determina o seu arquivamento na Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

#### PROCESSO Nº:-420020/14

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4766/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Ofício nº 287/2014-GS, no qual consulta esta Presidência sobre a possibilidade deste Tribunal promover curso aos servidores daquela Corte de Justiça, voltado à gestão de contratos públicos e matérias correlatas.

A Diretoria da Escola de Gestão Pública, na Informação nº 90/15 (peça nº 11), solicita o desentranhamento das Informações nºs 69 e 88/15 (peças nºs. 8 e 9), por motivo de erro na redação de sua emissão.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para o desentranhamento das peças solicitadas pela Unidade, nos termos do art. 368,[1] c/c o art. 168, V,[2] do Regimento Interno.

Após, retorne este Requerimento à Diretoria da Escola de Gestão Pública.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

V - proceder ao desentranhamento de peças do processo, atendendo à determinação da autoridade competente, fazendo-se as certificações devidas nos autos;

#### PROCESSO Nº:-891356/15

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-DESIRÉE DO ROCIO VIDAL FERREIRA DA COSTA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-4767/15

Trata-se de Requerimento Interno protocolado pela Servidora DESIRÉE DO ROCIO VIDAL FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 50.063-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC-I/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na 3ª Inspeção de Controle Externo, no qual requer a INTERRUPÇÃO DE SUA LICENÇA ESPECIAL, referente ao seu 2º quinquênio de função pública, a partir do dia 12/11/2015.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, na Informação nº 585/15 (peça nº. 3), informou que a Licença Especial foi concedida pela Portaria nº 856, de 13/10/2015, para o período de 13/10/2015 a 10/01/2016, e que, se deferido o pedido, restarão 60 (sessenta) dias para fruição.

A Diretoria de Protocolo, na Informação nº 24.405/15 (peça nº 4), procedeu ao apensamento do

PROCESSO nº 755835/15 a estes autos.

Diante do exposto e nos termos da Portaria nº 908/2015, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1.233, de 28/10/2015, esta Presidência defere o pedido de interrupção da Licença Especial, com a adoção das seguintes providências:

1. expeça-se Portaria de interrupção da Licença Especial da Servidora a partir do dia 12/11/2015;

2. encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para os registros;

3. após, não havendo necessidade de diligências adicionais, esta Presidência autoriza o encerramento deste Requerimento e o seu arquivamento na Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

#### PROCESSO Nº:-906590/15

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-LILIAN ELIZABETH RYCHUV

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-4768/15

Trata-se de Requerimento Interno protocolado pela Servidora LILIAN ELIZABETH RYCHUV, matrícula nº 50.728-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC-H/10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na 6ª Inspeção de Controle Externo, no qual requer a INTERRUPÇÃO DE SUA LICENÇA ESPECIAL, referente ao seu 3º quinquênio de função pública, a partir do dia 19/02/2016.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, na Informação nº 619/15 (peça nº. 3), informou que a Licença Especial foi concedida pela Portaria nº 751, de 24/08/2016, para o período de 04/01/2016 a 02/04/2016, e que, se deferido o pedido, restarão 44 (quarenta e quatro) dias para fruição.

A Diretoria de Protocolo, na Informação nº 24.499/15 (peça nº 4), procedeu ao apensamento do

PROCESSO nº 633110/15 a estes autos.

Diante do exposto e nos termos da Portaria nº 908/2015, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1.233, de 28/10/2015, esta Presidência defere o pedido de interrupção da Licença Especial, com a adoção das seguintes providências:

1. expeça-se Portaria de interrupção da Licença Especial da Servidora a partir do dia 19/02/2016;

2. encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para os registros;

3. após, não havendo necessidade de diligências adicionais, esta Presidência autoriza o encerramento deste Requerimento e o seu arquivamento na Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2015.



-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-734188/15**

**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO:-4770/15**

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao Pedido de Material nº 3241 da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo, com vistas à realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação dos seguintes itens e seus complementos (peça 04):

1) Serviços de execução de rampa para PNE (Portadores de Necessidades Especiais) a ser localizada no acesso ao ed. Anexo do TCE-PR pela Av. Deputado Mário de Barros; 2) Serviços de execução de grades teladas para a proteção de dois conjuntos de condensadores de ar condicionado do Ed. Anexo do TCE-PR; 3) Serviços de execução de porta-grelhas e respectivas grelhas de piso para o fechamento de canaletas de água pluvial existentes no espaço sob a pérgola da entrada da garagem do ed. anexo do TCE-PR; 4) Execução de corrimão e guarda corpo na escada que dá acesso a sala do gerador do ed. anexo do TCE-PR.

Por meio do Despacho nº 235/15 (peça 27), contudo, a DLC informou que o objeto deste procedimento está contemplado nos autos nº 734188/15, razão pela qual solicitou o encerramento do feito.

Diante disso, determino o encerramento do presente requerimento, nos termos do artigo 16[1], inciso LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-111934/15**

**ENTIDADE:-TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**  
**INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO:-ADITIVO DE CONTRATO**

**DESPACHO:-4801/15**

Trata-se de requerimento externo encaminhado pela empresa Teletex Computadores e Sistemas Ltda., por meio do qual postula o reestabelecimento da equação econômico-financeira das propostas registradas na Ata de Registro de Preços nº 04/14, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2014 realizado por esta Corte.

O pleito foi indeferido por meio do Acórdão nº 4861/15 do Tribunal Pleno (peça 15), em conformidade com o posicionamento exarado pela Diretoria Jurídica e pela Diretoria de Licitações e Contratos.

À peça 18, a DLC certificou que não houve interposição de recurso em face da decisão referida.

Assim, diante do decurso de prazo sem manifestação da parte, e não havendo diligências adicionais, determino o arquivamento do presente expediente junto à Diretoria de Licitações e Contratos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº:-421465/15**

**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO:-ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**DESPACHO:-4807/15**

Por meio do Despacho nº 4059/15-GP (peça 123), constatei a necessidade de adequação do seguro garantia apresentado pela empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A, diante da inobservância dos itens 13.10 e 13.2.2 do Contrato nº 12/2015[1] celebrado com esta Corte, quanto ao prazo de vigência e aos eventos assegurados pela garantia, respectivamente.

Devidamente intimada, a contratada juntou nova apólice à peça 127 dos autos. Em análise, a Diretoria de Licitações e Contratos destacou que no instrumento apresentado foram mantidas as inconsistências apontadas no Parecer nº 675/15-DIJUR (peça 120) e no despacho mencionado (Despacho nº 204/15, peça 129).

A Diretoria Jurídica, por sua vez, concluiu pela necessidade de alteração do termo final do seguro garantia, pois, "embora o prazo de vigência tenha sido estendido até 10/01/2018, é importante observar que, nos termos da cláusula 13.10 do Contrato n. 12/15, a garantia deverá vigorar até a data de 13/01/2018." (Parecer nº 735/15, peça 131).

Por outro lado, entendeu a unidade técnica que "o seguro garantia poderá ser aceito no que se refere aos eventos por ele cobertos, que necessariamente deverão guardar conformidade com as normas emitidas pela SUSEP".

Assim, recomendou a intimação da contratada para a apresentação de novo instrumento, "indicando como termo final a data de 13.01.2018".

Na sequência, a DLC juntou manifestação da contratada, noticiando a existência de "apólice da responsabilidade civil (prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato)". Ainda, a empresa assegurou a necessidade de prorrogação da vigência da garantia (peça 133).

Nesse contexto, considerando a necessidade de adequação do prazo de vigência do instrumento apresentado, nos termos do Parecer nº 735/15-DIJUR, e diante da manifestação da contratada acerca do seguro de responsabilidade civil, determino a intimação da empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A para que apresente o instrumento de garantia com vigência até 13/01/2018, em conformidade com a cláusula 13.10 do Contrato nº 12/2015, bem como junto ao presente PROCESSO o seguro referente à responsabilidade civil, conforme noticiado.

Cabe reiterar que o seguro garantia somente poderá ser aceito pela Administração se observar todas as situações previstas no contrato.

À Diretoria de Licitações e Contratos para expedir ofício de intimação à empresa, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2015.

**PROCESSO Nº:-822605/15**

**ENTIDADE:TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO:ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**DESPACHO:4818/15**

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Licitações e Contratos – DLC, em atendimento ao Pedido de Material nº 3428, do Núcleo de Obras e Manutenção Predial vinculado à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo – DMAA, solicitando as necessárias providências para iniciar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global, com vistas à "contratação de empresa para a execução do serviço de limpeza, reparação e proteção com hidro repelente das superfícies da marquise, em concreto aparente, do Edifício Sede deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

Autorizada a tramitação do expediente, a Diretoria de Licitações e Contratos apresentou Informação (peça nº 2, fl. 2 e ss.), na qual expôs a justificativa da unidade requisitante[1], bem como aduziu que as especificações técnicas do serviço e a relação dos quantitativos estão dispostas, respectivamente, nos documentos denominados "memorial descritivo com especificações técnicas para a realização do serviço" e "orçamento para a definição do valor máximo para a licitação", anexos ao termo de Referência.

Informou que o preço máximo foi fixado em R\$ 61.487,96 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), com base em cálculo constante do Anexo nº 3 – Do orçamento para a definição do valor máximo da licitação (peça nº 7).

Ressaltou a DLC que, em virtude do valor global estimado da contratação ser inferior ao importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente procedimento licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao caput do artigo 47 e artigo 48, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

O prazo de execução do objeto foi fixado em 90 (noventa) dias e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Ainda, foi estabelecido como garantia à execução contratual 5% (cinco por cento) do valor da avença e exigência de determinadas certidões negativas para qualificação econômico-financeira dos licitantes, com as correspondentes justificativas.

Conforme exposto pela DLC, não poderão participar do certame consórcio de empresas e cooperativas,[2] já que ausente alta complexidade no certame ou, ainda, exigência mercadológica que demande a realização de consórcio para execução do objeto.

Por fim, a Diretoria de Licitações e Contratos justificou a escolha da modalidade licitatória, argumentando que o certame refere-se à "aquisição de bens e serviços comuns", conforme artigo 37, parágrafo 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação nº 222/15, atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR nº 81/2015 (peça nº 20).

A Diretoria Jurídica - DIJUR exarou Parecer nº 722/15 (peça nº 20), mediante o qual pugnou por diligências junto à unidade requisitante. Assim, preliminar ao exame da minuta do instrumento convocatório e da minuta contratual, solicitou esclarecimentos quanto aos pontos abaixo transcritos:

a) Uma vez que foi admitida a subcontratação dos serviços (fl. 04 da peça 03), justificar a impossibilidade de parcelamento do objeto do certame (TCU - Acórdão 3378/2012 – Plenário e item 2.2.11 do Manual de Obras Públicas do TCE/PR);

b) Necessidade de haver garantia da execução do contrato, levando em conta que o Termo de Referência da peça 03 (fl. 02) a dispensa, enquanto que o contrato (cláusula 12ª, fl. 79 da peça 18) a exige. Caso seja estabelecida a necessidade de garantia, deve ser inserida tal previsão no edital, além da devida correção no termo de referência;



c) Muito embora o preço máximo do certame tenha sido fixado de acordo com cotações de empresas, deve-se juntar no processo o orçamento detalhado que embasou o preço máximo da licitação, minudenciando as composições analíticas dos custos unitários, bem como o BDI de referência e encargos sociais, informações estas que devem constar nas cotações. Além disso, deve ser exigido no edital, para fins de julgamento, que a planilha orçamentária da proposta venha complementada com os referidos detalhamentos (TCU – Acórdão nº 282341/12 – Plenário, Acórdão nº 36076/2011 – Plenário, Acórdão 30583/2013 – 2ª Câmara, dentre outros, além do item 2.2.5 do Manual de Obras Públicas do TCE/PR).

Ainda, por economia processual, a unidade técnica solicitou à DLC correção de erros materiais na minuta contratual e na minuta do instrumento convocatório. [3] A Diretoria de Licitações e Contratos, por meio do Despacho nº 209/15 (peça nº 22), informou que efetuou as correções requisitadas pela assessoria jurídica, bem como informou que “foram excluídos os itens 5.4.9.2, 14.2 e 17.2 da minuta do edital, tendo em vista a redundância de sua redação em relação a outros itens da minuta”. Após, remeteu os autos à DMAA para que prestasse os esclarecimentos solicitados pela Diretoria Jurídica.

A Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo prestou esclarecimentos mediante a Informação nº 81/15 (peça nº 24), afirmando, inicialmente, “que o serviço objeto deste processo é composto por apenas uma etapa, o orçamento para a definição do valor máximo da licitação é constituído de apenas um único item, de maneira que não existiria razão lógica para o parcelamento da mesma”. Quanto à limitação para uma possível subcontratação, ressaltou a DMAA que a cláusula está devidamente justificada.

No que diz respeito à garantia contratual, aduziu que “o apontamento formulado pela DIJUR foi atendido, fazendo-se uma alteração no termo de referência, peça nº 3, item 06, às fls. 2”.

Por fim, no que atine à necessidade de orçamento detalhado, ressaltou a DMAA que para determinados serviços de engenharia não necessariamente se aplica o detalhamento em composição de preço unitário.

Ainda, afirmou que “para o serviço, objeto da presente licitação, não existem composições de preço de referência confiáveis de forma que o setor de orçamentação de obras e serviços a serem contratados, do TCE-PR, adotou, na determinação do valor máximo da licitação outra técnica orçamentária. Trata-se de ir ao mercado e solicitar cotação do serviço diretamente às empresas que prestam este tipo de serviço. Tal prática foi feita. As empresas vieram ao TCE-PR, visitaram o local dos serviços e forneceram os seus orçamentos para a execução do serviço”.

Ainda, informou adicionalmente que “só é possível praticar esta técnica orçamentária quando o serviço a ser licitado é constituído de pouquíssimos itens, no caso o mesmo é constituído por apenas um único item. Isto em razão de que elaborar orçamentos técnicos é uma operação trabalhosa, demorada e custosa, pois exige profissionais orçamentistas experientes dentro das empresas. Por outro lado, as empresas que forneceram orçamento para o TCE-PR para determinação do preço de referência da licitação se recusam a fornecer o orçamento detalhado, preservando um sigilo comercial, uma vez que não existe nenhum compromisso de contratação por parte do TCE-PR, considerando a necessidade da organização do processo licitatório do qual pretendem participar”, motivo pelo qual considerou inviável, no presente caso, o atendimento da solicitação feita pela DIJUR quanto a este ponto.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 733/15 (peça nº 25), aduziu que da análise dos autos verifica-se que os procedimentos legais atinentes ao certame e previstos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 15.608/07 foram observados. Ainda, asseverou que houve definição precisa, suficiente e clara do objeto certame e conformidade legal da modalidade e tipo de licitação escolhidos.

Em relação ao preço máximo fixado para o certame, a unidade técnica argumentou que a estimativa foi baseada “apenas em cotações obtidas por empresas do mercado, as quais carecem de qualquer detalhamento e de BDI de referência”. Sobre esta questão, afirmou que a análise técnica das cotações, bem como do teor das justificativas apresentadas pela DMAA acerca da metodologia de orçamentação, fogem ao escopo da DIJUR, a qual carece de conhecimentos de engenharia. Alertou, todavia, que “a falta de quaisquer preços unitários ou composição de valores prejudica a transparência, publicidade e controle do certame, uma vez que não haverá referências seguras do preço de mercado do serviço, o que pode, inclusive, ter justificado a discrepância entre os valores dos orçamentos”.

Caso seja mantido o orçamento baseado em cotações, advertiu que deverá ser reavaliada a manutenção do item 11.6 do instrumento convocatório, haja vista que não haverá BDI ou custo de referência.

No que diz respeito ao instrumento convocatório do certame, salientou que não foi prevista a exigência de garantia, nos termos estipulados na minuta do contrato, motivo pelo qual afirmou que tal questão deve ser sanada pela DLC.

Por fim, sugeriu correção material com fito de que seja anexado ao Edital o Termo de Referência corrigido pela DMAA, constante na peça nº 24.

A Controladoria Interna, por meio da Informação nº 103/15 (peça nº 26), ressaltou inicialmente que os orçamentos “não seguem um modelo padrão que viabilize a comparação, visto que diferem em determinados itens tais como inclusão de mobilização e ART (Peças 11 e 12), limpeza final (Peça 11) e, ainda, serviços não previstos no objeto do certame, como limpeza do mármore”.

Na mesma linha, aduziu o Controle Interno que não localizou nos autos o Orçamento para a Definição do Valor Máximo para a Licitação, mencionado no item 15 do Termo de Referência, “ressentindo o presente protocolado do demonstrativo de como se chegou ao valor de R\$ 61.487,96, estabelecido como preço máximo da licitação”.

Diante desta ausência, afirmou que não houve conferência do valor fixado pela

DMAA como preço máximo para fins da licitação, motivo pelo qual solicitou, via email, esclarecimentos quanto aos valores tomados por base para a obtenção do mesmo.

A DMAA apresentou resposta, após a qual foi destacado pelo Controle Interno apenas o fato de que “o Orçamento constante à Peça 10 dos presentes autos não guardam relação com o objeto solicitado”, sugerindo a desconsideração do mesmo e eventual desentranhamento.

Por meio do Despacho nº 4490/15 (peça nº 27), esta Presidência determinou a remessa dos autos à unidade requisitante para adoção de BDI, expressamente consignando o acolhimento ao opinativo da Diretoria Jurídica.

Desta feita, os autos foram devolvidos à DMAA para adoção de providências. Entretanto, a referida unidade, mediante a Informação nº 85/15 (peça nº 28) rebateu os argumentos relativos ao detalhamento do orçamento e fixação de BDI, deixando de implementar as medidas determinadas.

O último despacho exarado por esta Presidência (peça nº 29) novamente determinou, alinhado ao posicionamento da Diretoria Jurídica, que é imprescindível ao certame a adoção de BDI de referência, determinando o retorno dos autos à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo para cumprimento da determinação.

A unidade requisitante exarou então a Informação nº 99/15 (peça nº 31), argumentando que as empresas que ofereceram orçamentos já consideraram em seus preços o BDI praticado, e que cada entidade possui seu próprio BDI, o qual varia conforme “o porte da empresa, a sua estrutura administrativa, a sua disponibilidade financeira, os tributos que recolhem, a obra orçada, o lucro que pretendem auferir, a licitação em que estarão participando, etc.”. afirmou, também, que o instrumento convocatório exige, em seu item 11.3 (peça nº 18, fls. 15), que o BDI das licitantes seja explicitado através da composição do percentual do mesmo.

Ainda, ressaltou que a expressão “que fixe BDI de referência no certame em exame”, utilizada pela Presidência em seu último despacho, significa que os técnicos do setor de orçamentação de obras e serviços de engenharia do TCE-PR terão que estabelecer um BDI de referência no presente caso, o qual não foi utilizado na determinação do valor máximo da licitação.

Sobre esta questão, asseverou que “a tabela de fixação e de explicitação deste BDI de referência será, no presente caso, um documento cuja utilidade será, tão somente, de orientação didática aos licitantes de como preencher o modelo nº 03 ou elaborar a suas tabelas de explicitação e composição do percentual dos BDI's que estarão praticando na elaboração de suas propostas para a presente licitação”. Para cumprimento da determinação exarada no Despacho nº 4618/15-GP, afirmou a DMAA que adotou o BDI de referência de 29,1%, valor já praticado em outros orçamentos de serviços e obras elaborados pelos técnicos do TCE-PR.

Por derradeiro, asseverou:

“1) que este percentual de 29,10% não foi utilizado na determinação do valor máximo da presente licitação;

2) que este percentual não será utilizado na execução do contrato fruto da presente licitação, pois, no contrato, será utilizado, caso necessário, o BDI praticado pela empresa vencedora do presente pleito licitatório em sua proposta;

3) a finalidade deste BDI de referência será de orientação didática aos licitantes de como elaborar a suas tabelas de explicitação e composição do percentual dos BDI's para a apresentação na licitação.

É o relatório.

O objeto do certame compreende a “execução do serviço de limpeza, reparação e proteção com hidro-repelente das superfícies da marquise, em concreto aparente do Edifício Sede do TCE/PR”, enquadrando-se no conceito de “serviço de engenharia” para fins legais, nos termos do artigo 4º, inciso XXIX, da Lei Estadual nº 15.608/07 [4].

A modalidade licitatória adotada – Pregão Eletrônico – mostra-se adequada ao caso, bem como a escolha pelo tipo de licitação.

A indicação orçamentária, o impacto financeiro, premissas e metodologia de cálculo e declaração do ordenador de despesas constam na peça nº 20 dos autos, em consonância com o disposto no artigo 40, inciso I, alínea “c”, da Lei Estadual nº 15.608/07[5].

A minuta do instrumento convocatório e do contrato estão de acordo com a legislação pertinente, consoante observado pela Diretoria Jurídica (peça nº 25):

No concernente ao edital do certame, observa-se que dele deste constam: o objeto da licitação; as instruções para a impugnação do edital e obtenção de orientações; as condições para participação na licitação; a forma de apresentação dos documentos e das propostas; a qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte; os procedimentos para a sessão de recebimento análise das propostas e dos documentos; o critério para julgamento das propostas; o preço máximo e as condições de pagamento; as penalidades previstas em caso de inadimplimento; as instruções para os recursos previstos nesta lei.

[...]

Na minuta do Contrato, encontram-se estipulados o objeto e seus elementos característicos, o regime e prazo de execução, o preço e condições de pagamento, a periodicidade e o critério de reajustamento de preços, a garantia, as obrigações do contratante e da contratada, a legislação aplicável à avença e os casos de rescisão contratual, estando de acordo com os itens constantes da Minuta do Edital. [...]

Foi prevista participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o preço total máximo não excede àquele estipulado pelo art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06.

O procedimento licitatório está adequadamente instruído com Memorial Descritivo com Especificações Técnicas, Relação de Projetos Complementares para a realização do serviço, planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro da obra (peças nº 4-8).



Conforme destacado pela DIJUR (peça nº 25, fl. 2), os procedimentos legais atinentes ao certame e previstos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 15.608/07 foram observados. Todavia, faz-se necessário anexar ao Edital o Termo de Referência corrigido pela DMAA, constante na peça nº 24 dos autos.

No que diz respeito ao instrumento convocatório do certame, assiste razão à Diretoria Jurídica sobre a não previsão de exigência de garantia. Deste modo, deverá constar do edital, em item subsequente ao "24.3"[6], a seguinte redação:

24.4. A futura contratada ficará obrigada a apresentar, dentro do prazo de dez (10) dias, após a assinatura do contrato, instrumento de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, devendo a mesma vigorar até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva da obra, optando-se por uma das modalidades elencadas no artigo 102 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Diante da inclusão de garantia contratual acima referida, deverá a Diretoria de Licitações e Contratos alterar o item 06 do Anexo I (Termo de Referência), adequando-o à previsão de garantia contratual.

Não obstante, reputo necessário retificar a minuta de edital no que atine ao item 11.2, subitens "a.3" e "a.3.2", para que passem a constar nos seguintes termos:

11.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

a) Proposta de Preço contendo as informações solicitadas no Modelo do Anexo II deste Edital.

[...]

a.3) No valor orçado para o objeto deste certame licitatório foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais, conforme Anexo I:

a.3.1) BDI equivalente a 29,10% (vinte e nove vírgula dez por cento), aplicado sobre o custo direto estimado;

a.3.2) Encargos sociais inerentes à prestação dos serviços, conforme legislação em vigor.

Sobre a adoção de BDI, questão bastante debatida nos autos, entendo que sua utilização pela Administração é necessária para aferir o preço de referência do certame, uma vez que a definição desta taxa faz parte das etapas de orçamentação em licitações.

Pode-se afirmar, em síntese, que o preço de referência composto pelo Tribunal de Contas, incorporando BDI, servirá como instrumento de análise da exequibilidade da proposta do licitante.

Nada obstante, salutar ressaltar que "tal necessidade surge não só para realização de crítica dos componentes considerados pelos licitantes, mas também para a formação de uma memória de valores que permita à administração pública, considerando as peculiaridades de cada obra e empresa, realizar orçamentos com precisão cada vez maior." [7]

Conforme já defendido anteriormente, entendo esta Presidência que a segregação da composição do BDI é importante instrumento de verificação da exequibilidade do orçamento. Ainda, em casos de aditivos contratuais é utilizado como critério orientador para cálculos.

Em face das razões acima expostas, entendo superadas as questões suscitadas a respeito de adoção de BDI pela Casa.

Quanto às correções formais à minuta do edital [8] e à minuta contratual [9] apontadas pela DIJUR no Parecer nº 722/15 (peça nº 21), verifica-se que foram efetuadas pela Diretoria de Licitações e Contratos, conforme Despacho nº 209/15 (peça nº 22) e Minuta de Edital Retificada juntada aos autos (peça nº 23).

Por derradeiro, acolho as indicações de gestor, fiscal e fiscal substituto do contrato, conforme indicado pela DLC (peça nº 2, fl. 3).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, inciso XLV, do Regimento Interno, [10] autorizo a realização da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço global, para a "contratação de empresa especializada para a execução do serviço de limpeza, reparação e proteção com hidro-repente das superfícies da marquise, em concreto aparente do Edifício Sede do TCE/PR", de acordo com as condições e especificações técnicas contidas na Relação de Projetos Complementares para a Realização do Serviço do edital, pelo preço máximo global de R\$ 61.487,96 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis, observando-se o Parecer nº 733/15-DIJUR e as demais disposições constantes deste despacho.

Após, remetam-se à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, segundo o trâmite definido na Instrução de Serviço nº 51/2013, Anexo IV.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. A DMAA justificou a necessidade de contratação sob o argumento de que "A marquise do edifício sede do TCE-PR além de apresentar sujeiras depositadas ao longo do tempo, contém, também, pontos onde a armadura do concreto armado está exposta [...]. Esta referida exposição da armadura do concreto armado, caso não tratada, poderá comprometer a estrutura da marquise, podendo gerar acidentes. Outro fator a ser considerado é que o custo da recuperação da estrutura, neste caso, aumentaria com o passar do tempo."

2. Conforme cláusula 6.5.9 do edital.

3. No que diz respeito à minuta do edital foram suscitados os seguintes pontos: a) no item 5.3, adequação do texto para "empresa individual de responsabilidade limitada"; b) exclusão do item 5.4.9.2, uma vez que tal dispositivo tem redação idêntica ao do item 5.4.10; c) verificar a possibilidade da consolidação dos itens 14.1 e 14.2 em um só dispositivo, em vista da quase

idêntica redação das cláusulas; d) exclusão do item 17.2, em vista da duplicidade com o item 17.1.9; e) no item 20.4, retifica a remissão do subitem "21.2.3" para "20.2.3". Em relação à minuta do contrato, foi suscitada a necessidade de corrigir a cláusula sétima, para retificar a remissão do art. 103 para o art. 104 da Legislação Estadual.

4. Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se: (...)

XXIX – Serviço de engenharia – atividade em que predomine o trabalho de profissional registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

5. Art. 40. A licitação iniciar-se-á com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo observar e registrar o seguinte:

I - fase interna, compreendendo:

a) definição sucinta e clara do objeto;

b) projeto básico ou executivo, quando for o caso;

c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro do valor estimado do objeto no exercício em curso e nos dois subsequentes;

6. Para coesão do instrumento convocatório, os itens subsequentes deverão ser reenumerados.

7. Brasil. Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Brasília: TCU, 2014, p.85.

8. Da Minuta do Edital:

- no item 5.3, adequação do texto para "empresa individual de responsabilidade limitada";

- exclusão do item 5.4.9.2, uma vez que tal dispositivo tem redação idêntica ao do item 5.4.10;

- verificar a possibilidade da consolidação dos itens 14.1 e 14.2 em um só dispositivo, em vista da quase idêntica redação das cláusulas;

- exclusão do item 17.2, em vista da duplicidade com o item 17.1.9;

- no item 20.4, retifica a remissão do subitem "21.2.3" para "20.2.3";

9. Da minuta do contrato:

10. - na cláusula sétima, retificar a remissão do art. 103 para o art. 104 da Legislação Estadual.

10 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: [...]

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522

## Portarias

### PORTARIA Nº 948/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 24, de 18 de novembro de 2015, do Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA ELISA FERREIRA RIBEIRO LOPES, portadora do C.P.F nº 047.304.609-10, para exercer, a partir de 18 de novembro de 2015, o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Corregedoria-Geral, Símbolo 1-C, com as vantagens previstas no anexo I da Lei nº 18.104, de 03 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de novembro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2015

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a execução do serviço de limpeza, reparação e proteção com hidro repelente das superfícies da marquise, em concreto aparente do Edifício Sede do TCE/PR, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na Relação de Projetos Complementares para a Realização do Serviço, anexos ao Edital. Esta licitação é destinada à participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI.

**DATA DE ABERTURA:** 07 de dezembro de 2015, às 10h00, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 10h00 do dia 07 de dezembro de 2015, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço GLOBAL.

**PREÇO MÁXIMO POR ITEM:** o preço máximo global neste certame está fixado em R\$ 61.487,96 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores a aquele.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br). Sem publicações



## Composição Biênio 2015/2016

### Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Eiizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

### Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Célia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal

José Mário Wojcik	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

